ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA REMESSA DO TCE/PE, PNCP E DEMAIS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1°, I)

A contratação se mostra essencial para garantir a correta e tempestiva alimentação dos sistemas obrigatórios de controle externo e transparência, tais como o Sistema Remessa do TCE/PE, o PNCP e outros portais vinculados à gestão da Câmara Municipal. Considerando a complexidade técnica e a constante atualização normativa desses sistemas, a atuação de empresa especializada permitirá a manutenção da conformidade legal, assegurando maior eficiência nos processos administrativos, controle institucional, rastreabilidade dos atos e transparência na gestão pública. Tal medida visa ainda mitigar riscos de responsabilização institucional por omissão ou alimentação inadequada dos sistemas, garantindo a prestação de contas com segurança jurídica e técnica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1°, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para a contratação pretendida, deverão ser exigidos, como requisitos de habilitação, a regular inscrição da empresa em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a apresentação de ato constitutivo e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de documentação que comprove a qualificação técnica e a capacidade operacional compatível com o objeto da contratação. Será exigida comprovação de experiência anterior na prestação de serviços semelhantes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A empresa contratada deverá possuir equipe capacitada com conhecimento específico sobre os sistemas Remessa (TCE/PE), PNCP e outros portais de transparência, sendo necessário comprovar que os profissionais indicados têm qualificação compatível com a natureza técnica do serviço, podendo ser exigida a apresentação de currículos ou certificados de capacitação, a critério da Administração. Também poderá ser exigida declaração formal da contratada quanto à confidencialidade das informações processadas e observância às normas de segurança da informação aplicáveis à administração pública.

Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar critérios de responsabilidade social, como o respeito à legislação trabalhista e a promoção da inclusão de profissionais locais, quando possível. Sob o aspecto ambiental, a empresa contratada deverá adotar preferencialmente práticas digitais e sustentáveis na execução dos serviços, evitando o uso desnecessário de papel e promovendo o uso de recursos tecnológicos que reduzam o impacto ambiental. Do ponto de vista econômico, a contratação buscará garantir a eficiência dos gastos públicos, com foco na economicidade, legalidade e qualidade dos serviços prestados.

Os requisitos acima listados são considerados necessários e suficientes ao atendimento da necessidade da Administração, devendo-se evitar a imposição de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A presente contratação contempla a prestação contínua de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação dos sistemas de controle e transparência pública, especialmente o Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e os demais portais correlatos utilizados pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

Considerando que se trata de serviço técnico de natureza especializada e recorrente, a estimativa de quantidade foi definida com base em uma unidade anual de serviço, correspondente a 12 meses de execução contratual, o que resulta em uma (01) unidade de contratação.

A estimativa do valor foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio da plataforma Fonte de Preços, considerando a média de mercado praticada para serviços semelhantes em outras administrações públicas municipais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação do sistema remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e demais portais de transparência da Câmara municipal.	UNID	12	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00

A memória de cálculo adotada considerou a proporcionalidade do serviço frente à demanda contínua da Câmara, envolvendo a atualização constante dos dados exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial no que se refere a publicações obrigatórias de atos administrativos, orçamentários e contratuais. A contratação visa atender a uma necessidade institucional permanente, sendo, portanto, de natureza continuada, o que justifica a unidade anual como base para estimativa de quantidade.

Como se trata de objeto inédito no exercício corrente e não há histórico de contratações anteriores com escopo e periodicidade semelhantes no âmbito da Câmara Municipal, não foi possível utilizar série histórica local. No entanto, a cotação extraída da Fonte de Preços é considerada legítima e suficiente como referência para assegurar a razoabilidade e a economicidade da estimativa, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não foi identificada, até o momento, a existência de contratações correlatas ou interdependentes em outras secretarias ou setores do Poder Legislativo local que possam ser agregadas a esta demanda para fins de economia de escala. No entanto, a

Administração permanece atenta à possibilidade de consolidação de demandas futuras, sempre com vistas à otimização dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Para fins de identificação da solução mais adequada à necessidade da Administração, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa de contratações similares em outras Câmaras Municipais e órgãos da administração pública, bem como análise de referências obtidas em plataformas oficiais de consulta, como a Fonte de Preços.

A prospecção demonstrou que a contratação de empresa especializada para alimentação dos sistemas obrigatórios, como o Remessa (TCE/PE), PNCP e demais portais de transparência, constitui prática comum em diversas instituições públicas, diante da alta complexidade técnica e das constantes atualizações normativas desses sistemas, que demandam acompanhamento especializado e atuação contínua.

Verificou-se que a modelagem mais usual e eficiente para esse tipo de contratação é por meio de prestação de serviços contínuos com apoio técnico remoto e/ou presencial, com foco na atualização tempestiva dos dados, atendimento a diligências de órgãos de controle e orientação técnica à equipe interna. A solução pretendida, portanto, mostra-se tecnicamente viável, econômica e aderente às boas práticas observadas na administração pública.

Não foram identificadas inovações tecnológicas relevantes ou modelos mais vantajosos que substituam a atuação direta de consultoria especializada nesse tipo de serviço, considerando os requisitos legais e operacionais específicos dos sistemas envolvidos. Da mesma forma, não foi necessária a realização de consulta pública ou audiência com potenciais contratadas, uma vez que o objeto é de natureza técnica consolidada, o mercado fornecedor é razoavelmente conhecido e a solução demandada já se encontra amplamente estabelecida em contratações similares.

Dessa forma, considera-se que o levantamento de mercado foi suficiente para confirmar a viabilidade, a economicidade e a compatibilidade da solução escolhida com os padrões adotados por outros entes públicos, justificando-se a opção pela contratação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇAO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução definida para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pesqueira/PE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação dos sistemas Remessa (TCE/PE), PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e demais portais de transparência obrigatórios.

A solução inclui o acompanhamento sistemático das obrigações legais e operacionais da Câmara perante os órgãos de controle, com suporte técnico para o correto envio e

publicação de informações, atendimento a diligências, orientação à equipe interna e suporte em eventuais atualizações ou mudanças normativas.

A prestação dos serviços deve ser realizada por equipe tecnicamente qualificada, com experiência comprovada em sistemas públicos de controle e transparência, devendo estar disponível para atendimento remoto ou presencial, conforme demanda da Administração. A contratada deverá garantir a manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados ao longo de toda a vigência contratual, com atualização permanente quanto às exigências legais e aos parâmetros técnicos estabelecidos pelos sistemas.

A solução envolve, ainda, a responsabilidade da contratada pela guarda e sigilo das informações processadas, bem como pela emissão de relatórios periódicos de conformidade e controle. Não se exige fornecimento de bens permanentes ou consumo de materiais físicos, o que reduz impactos ambientais e elimina a necessidade de descarte de insumos, promovendo, assim, maior sustentabilidade operacional.

A Administração deverá manter acompanhamento constante da execução contratual por meio de fiscalização técnica, considerando o ciclo completo da contratação, desde o recebimento do serviço até o encerramento do contrato, garantindo que os objetivos propostos – conformidade legal, eficiência administrativa e transparência pública – sejam plenamente atingidos. Os elementos detalhados da solução, incluindo escopo, prazos, obrigações e critérios de avaliação, constarão do Termo de Referência a ser elaborado pela unidade requisitante.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Após análise técnica e econômica da solução pretendida, verificou-se que o objeto – prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação dos sistemas Remessa (TCE/PE), PNCP e demais portais de transparência – configura um serviço único, contínuo e integrado, cuja execução exige conhecimento sistêmico, domínio técnico especializado e atuação coordenada.

O parcelamento comprometeria a padronização das atividades e a gestão eficiente da execução contratual, podendo gerar inconsistências nos dados e risco à conformidade institucional junto aos órgãos de controle. Além disso, não se identificou ganho de escala ou redução de custos com eventual divisão da contratação, tampouco vantagem em termos de ampliação da competitividade, tendo em vista que o mercado fornecedor desse tipo de serviço geralmente atua de forma especializada e integrada.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, sendo recomendada a contratação do objeto como um todo, de forma unificada, por empresa única, garantindo a centralização técnica, a continuidade dos serviços e a segurança jurídica da contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar maior eficiência administrativa na gestão das informações institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, assegurando o correto e tempestivo envio de dados aos sistemas obrigatórios, como o Remessa (TCE/PE), o PNCP e demais portais de transparência. A solução contratada proporcionará ganhos em termos de economicidade, ao evitar a contratação de equipe interna especializada e reduzir riscos de sanções decorrentes de descumprimento de prazos ou falhas na alimentação dos sistemas.

Além disso, o suporte técnico contínuo permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos já existentes na estrutura da Câmara, que poderão se concentrar em suas atribuições institucionais sem a sobrecarga de atividades altamente técnicas e específicas. Também se espera uma utilização mais racional e planejada dos recursos financeiros, com custos previsíveis e sob controle, e a melhoria dos indicadores de conformidade e transparência, promovendo a credibilidade institucional e o atendimento eficaz aos princípios da administração pública.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para o adequado desenvolvimento da contratação e a plena execução do objeto, a Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, preferencialmente servidores com conhecimentos básicos sobre os sistemas Remessa (TCE/PE), PNCP e portais de transparência.

Caso necessário, será providenciada capacitação mínima desses agentes, a fim de garantir o acompanhamento técnico e a interlocução eficiente com a empresa contratada. Não há necessidade de adequações físicas ou estruturais no ambiente da Câmara, considerando que os serviços serão prestados de forma remota ou com suporte eventual presencial, utilizando os recursos tecnológicos já disponíveis na instituição.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Após análise do contexto institucional, não foram identificadas contratações em curso ou previstas pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda. Trata-se de serviço técnico específico, cuja execução é autônoma e não depende de outros contratos complementares para alcançar os resultados esperados. Ainda assim, a Administração permanece atenta à possibilidade de futuras contratações com escopo semelhante, a fim de avaliar, quando oportuno, a viabilidade de agrupamento de demandas para aproveitamento de sinergias e ganhos de escala.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Secretaria ADM

Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53